



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N.º 977/2.004 DE 01 DE SETEMBRO DE 2.004.

ESTATUI DIRETRIZES PARA AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUÍDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, no Artigo 101, inc. II; § 2º Inciso I todos da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/00 – LRGF – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2005, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições relativas a dívida pública municipal;
- VI – A política de aplicação dos recursos nas Agências Financeiras oficiais;
- VII – As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VIII – Equilíbrio entre receitas e despesas;
- IX – Normas relativas ao controle de custos dos Programas financiados com recursos dos orçamentos;
- X – Condições e exigências para transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- XI – Montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- XII – As disposições gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 2º - Em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo I de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, que integram esta Lei; as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2005 não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

ARTIGO 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação municipal visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da Ação de Gestão;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da Ação de Gestão;

ARTIGO 4º - A LOA – Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2005 deverá observar:

I – A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

II – As Diretrizes Gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas alterações;

III – A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;

IV – A Execução Orçamentária;

V – Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;

VI – A Renúncia de Receita;

VII – A Geração de Despesas;

VIII – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX – As Despesas com Pessoal;

X – O Controle da Despesa Total com Pessoal;

XI – As Despesas com a Seguridade Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

XII – As Transferências Voluntárias;

XIII – A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;

XIV – A Dívida e o Endividamento;

XV – Os Limites da Dívida Pública;

XVI – A Recondução da Dívida aos Limites;

XVII – As Operações de Crédito – Contratação;

XVIII – As Operações de Crédito - Vedações;

XIX – As Operações de Crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

XX – As Disponibilidades de Caixa;

XXI – A Preservação do Patrimônio Público;

XXII – A Transferência na Gestão Fiscal;

XXIII – A Escrituração das Contas Públicas;

XXIV – As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;

XXV – O Pagamento de Precatórios Judiciais que constarão das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos;

XXVI – As Disposições Finais.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

ARTIGO 5º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Parágrafo Primeiro – O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Parágrafo Segundo – O Município poderá conceder ajuda financeira às Entidades assistenciais, Educacionais e de Saúde do Município, respeitando os princípios estabelecidos no artigo 16 da Lei 4.320.

ARTIGO 6º -O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

ARTIGO 7º-O Projeto de Lei Orçamentária para que a Sistemática da Responsabilidade, na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, obedecer a limites e condições no que tange a:

- I – Renúncia de Receita;
- II – Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e outras;
- III – Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- IV – Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;
- V – Concessão de Garantia;
- VI – Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

ARTIGO 8º – A LOA – Lei Orçamentária Anual conterá:

- I – O OF - Orçamento Fiscal;
- II – O OI - Orçamento de Investimento;
- III – O OSS – Orçamento da Seguridade Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

PARÁGRAFO ÚNICO – Orçamento Fiscal e o OI – Orçamento de Investimento;

I – Deverão estar compatibilizados com o PPA – Plano Plurianual;

II – Terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

ARTIGO 9º – A LOA – Lei Orçamentária Anual não conterá Dispositivo Estranho:

I – À Previsão da Receita;

II – A Fixação da Despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se inclui na proibição autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da Lei.

ARTIGO 10 – O Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

ARTIGO 11 – O Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual:

I - conterá, em anexo, DCPO - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas.

II – O Projeto LOA conterá:

- a) - do DRE - Demonstrativo Regionalizado do Efeito, sobre as Receitas e Despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia;
- b) - das MCRs - Medidas de Compensação a Renúncias de Receita;
- c) - das MCDs - Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

III - Apresentará RC - Reserva de Contingência;

IV - Mencionará as Despesas Relativas à Dívida Pública, Mobiliária ou Contratual, e as Receitas que as atenderão;

V - Não consignará:

- a) - Crédito com finalidade imprecisa ou com Dotação Ilimitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- b) - Dotação para Investimento com Duração Superior a um Exercício Financeiro que não esteja previsto no PPA - Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, sob pena de Crime de Responsabilidade.

ARTIGO 12 - O Refinanciamento da Dívida constará.
separadamente:

- I - Na LOA - Lei Orçamentária Anual;
II- Nas LCA - Lei de Crédito Adicional.

ARTIGO 13 - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias:

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas; os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

- a) - Dotações, para Pessoal e seus Encargos;
b) - Serviço da Dívida:

III - Sejam Relacionadas:

- a) - Com a correção de erros ou omissões;
b) - Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

ARTIGO 14 - Os recursos que em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares com prévia e específica autorização Legislativa.

ARTIGO 15 – Estão Vedados:

I - O início de programas e projetos não incluídos na LOA - Lei Orçamentária Anual;

II - A realização de Despesas ou a Assunção de Obrigações Diretas que excedam os Créditos Orçamentários ou Adicionais:

III - A realização de Operações de Créditos que excedam o montante de Despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por Maioria Absoluta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

IV - A Vinculação de Receita de Impostos a Órgãos, Fundo ou Despesa, ressalvadas a Repartição do Produto da Arrecadação dos Impostos:

a) - A que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil;

a.1 - Para destinação de Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FUNDEF;

a.2 - para Prestação de Garantias às Operações de Créditos por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária:

b) - A que se referem os artigos 155, 156, 157, 158 e 159, I, "a" e "b", da Constituição da República Federativa do Brasil:

b.1 - Para Prestação de Garantia ou Contragarantia à União:

b.2 - Para Pagamento de Débitos para com a União.

V - A abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem Prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa:

VII - A concessão ou utilização de Créditos Ilimitados;

VIII - A utilização sem autorização Legislativa específica, de Recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para suprir necessidade ou cobrir déficit:

a) - do PE - Poder Executivo:

a.1 - a Prefeitura;

a.2 - seus Fundos;

a.3 - seus Órgãos;

a.4 - suas Entidades da Administração Direta;

a.5 - suas Entidades da Administração Indireta;

a.6 - suas Fundações desde que instituídas e mantidas pelo Poder Público;

b) do PL - Poder Legislativo:

b.1 - a CM - Câmara de Vereadores;

b.2 - o TCM - Tribunal de Contas do Município;

b.3 - seus Fundos;

b.4 - seus Órgãos;

b.5 - suas Entidades da Administração Direta;

b.6 - suas Entidades da Administração Indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

b.7 - suas Fundações, desde que Instituídas e Mantidas pelo Poder Público;

IX - A Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa;

ARTIGO 16 - Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o Ato de Autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Parágrafo Primeiro - A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas Imprevisíveis e urgentes, decorrentes de:

I-Guerra;

II-Comoção Interna;

III-Calamidade Pública.

Parágrafo Segundo - Nos termos da Constituição Federal o Poder executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15%(quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização do legislativo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição federal.

Parágrafo Quarto: Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias de órgãos do Estado ou da União.

ARTIGO 17 - Nos termos da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Lei específica, alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal, criar cargos, empregos e funções e conceder aumento de remuneração, desde que essa alteração ou aumento não ultrapasse o limite de gastos com pessoal, estabelecidos no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2.000.

ARTIGO 18 - O OSS - Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 19 - O OSS - Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I-Das transferências do OF - Orçamento Fiscal;

II-Dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde - SUS;

III-De outras fontes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.

ARTIGO 20 - A LOA - Lei Orçamentária Anual e os seus anexos compreenderão:

I- O OF - Orçamento Fiscal, o OI - Orçamento de Investimento e o OSS - Orçamento da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida por esta Lei;

II-A discriminação da Legislação da Receita e da Despesa referente ao OF - Orçamento Fiscal, o OI - Orçamento de Investimento e ao OSS - Orçamento da Seguridade Social; e,

III - As ICs - Informações Complementares.

ARTIGO 21 - O OF - Orçamento Fiscal, o OI - Orçamento de Investimento e o OSS - Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas indicando para cada uma a despesa a que se refere.

ARTIGO 22 - As ICs - Informações Complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

I - Evolução da Receita do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

II - Evolução da Despesa do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

III - Despesas do OF - Orçamento Fiscal, do OI - Orçamento de Investimento e do OSS - Orçamento da Seguridade Social segundo Poder e Órgãos, por categoria econômica e elemento de despesa;

IV - Resumo da Receita do OF - Orçamento Fiscal, do OI - Orçamento de Investimento e do OSS - Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, por categorias econômicas e origem dos recursos;

V - Resumo da Despesa do OF - Orçamento Fiscal, do OI - Orçamento de Investimento e do OSS - Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;

VI - Receita do OF - Orçamento Fiscal, do OI - Orçamento de Investimento e do OSS - Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - Despesa do OF - Orçamento Fiscal, o OI - Orçamento de Investimento e do OSS - Orçamento da Seguridade Social, segundo órgão e origem dos recursos e:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- a) Órgão;
- b) Função;
- c) Programa;
- d) Sub-programa;
- e) Categoria Econômica.

VIII- Demonstrativo consolidado das despesas totais do Órgão por programa e por sub-programa segundo as categorias econômicas.

CAPÍTULO IV **DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RC - RESERVA DE** **CONTINGÊNCIA**

ARTIGO 23 - A RC - Reserva de Contingência será destinada ao atendimento:

- a) de PC - Passivos Contingentes;
- b) de Outros Riscos Fiscais Imprevistos;
- c) de Outros Eventos Fiscais Imprevistos.

ARTIGO 24 - O Montante da RC - Reserva de Contingência será de 0,5 % (cinco por cento) da Receita.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma de utilização da RC - Reserva de Contingência será estabelecida, através de Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO V **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUMPRIMENTO DE METAS**

ARTIGO 25 - O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a Publicação dos Orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

ARTIGO 26 - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o Objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 27 -Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

ARTIGO 28 - Não serão objetos de limitações às despesas:

I-De Obrigações Constitucionais e Legais do Ente;

II-Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III- Assinaladas na PF - Programação Financeira e no CEMED - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

ARTIGO 29 - A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de Contabilidade e Administração Financeira, os beneficiários de Pagamento de Sentenças Judiciais.

ARTIGO 30 - O Poder Executivo Publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido da Execução Orçamentária.

CAPÍTULO VI DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA.

ARTIGO 31 - A instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de Tributos da competência Constitucional do Município (ISS, IPTU, ITBI, TPP - Taxas de Poder de Polícia, TSP - Taxas de Serviços Públicos e CM – Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

ARTIGO 32 - A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência Constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI) é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

ARTIGO 33- As previsões de receita:

I-Observarão as normas técnicas e legais:

II-Consideração os efeitos:

- a) das alterações na Legislação;
- b) da variação do índice de preços;
- c) do crescimento econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

d) de qualquer outro fator relevante.

III - Serão acompanhadas:

a) de Demonstrativo:

a.1- de sua evolução nos últimos 03 (três) anos;

a.2 - de sua projeção para os próximos 02 (dois) anos;

b) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

ARTIGO 34 - A Câmara de Vereadores poderá reestimar a receita, nos casos de comprovação de:

I - Erro de ordem técnica ou legal;

II- Omissão de ordem técnica ou legal.

ARTIGO 35 - O montante previsto para as Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao montante das Despesas de Capital constantes do Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 36 - A Prefeitura disponibilizará para a Câmara de Vereadores e o Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas Propostas Orçamentárias, os estudos, as estimativas e as Memórias de Cálculo das Receitas para o exercício subsequente.

ARTIGO 37 - A Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores e o Ministério Público: até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o desdobramento das Receitas para o exercício subsequente, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado.

I – Das medidas de combate:

a) à evasão fiscal;

b) à sonegação fiscal;

II - Da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa;

III- Da evolução do montante dos Créditos Tributáveis Passíveis de Cobrança Administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO VII DA RENÚNCIA DE RECEITA

ARTIGO 38- A Renúncia de Receita compreende:

- I - A anistia;
- II - A remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança;
- III - O subsídio;
- IV - O Crédito Presumido;
- V - Concessão de isenção em caráter não geral;
- VI - Diminuição de alíquota;
- VII - Redução da base de cálculo;
- VIII - Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, Títulos ou Direitos.

ARTIGO 39 - A Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

- I – Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;
- II – Atender a pelo menos uma das seguintes condições:
 - a) - Demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da LOA – Lei Orçamentária Anual e de que afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária;
 - b) – Estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de Receita, proveniente:
 - b.1 – da elevação de alíquotas;
 - b.2 – da ampliação da Base de Cálculo;
 - b.3 – da criação de Tributo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 40 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo cujo Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as Medidas de Compensação.

CAPÍTULO VIII DA GERAÇÃO DE DESPESAS

ARTIGO 41 - A criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental - Projetos - que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será acompanhado de:

I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruída pelas PMCU's - Premissas e Metodologia de Cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes:

II - DOD - Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem:

- a) - adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;
- b) - compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;
- c) - compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Primeiro: A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida, nos termos do art. 16 § 3º da L.R.F.

Parágrafo Segundo: Serão consideradas irrelevantes as despesas que não caracterizem urgência e que não evidenciem detrimento de atendimento a saúde, educação e dignidade da população e ações que atendam as obrigações de outros entes da Federação e ajuda de custo a Entidades Assistenciais.

ARTIGO 42 - A despesa objeto de dotação específica e suficiente ou que esteja abrangida por crédito genérico apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 43 - A despesa apresentará compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual se estiver em conformidade com as suas diretrizes os seus objetivos e as suas metas.

ARTIGO 44 - A despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas prioridades e as suas metas.

CAPÍTULO IX DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ARTIGO 45 - Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente – despesa de custeio ou transferência corrente - derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios.

ARTIGO 46 - A criação ou o aumento de despesas obrigatória de caráter continuado serão acompanhados de:

I- ESTIMOF - estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas PMCUs - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes:

II - demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio:

III- comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primários e nominal do AMF - anexo de metas fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa:

V – Adequação orçamentária e financeira com a LOA:

VI - Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VII- Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 47 - A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado não serão executados antes da implementação de:

I - Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF - anexo de metas fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - MC medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

ARTIGO 48 - A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, será acompanhada de:

I - ESTIMOF - estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas PMCU's - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva ser prorrogada e nos subsequentes;

II - Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III - Comprovação de que a despesa prorrogada NÃO AFETARÁ as metas de resultados primário e nominal do AMF - Anexo de Metas Fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - MC - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - Adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;

VI - Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VII - Compatibilidade com o LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

ARTIGO 49 - A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, não será efetuada antes da implementação de:

I - Comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal da AMF - anexo de metas fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - MC - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

ARTIGO 50 - A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública - encargos e amortização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

I - Não precisarão estar acompanhados de :

a) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF - anexo de metas fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) MC - medidas de compensação, nos períodos seguintes pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

II - Deverão apresentar:

a) Adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;

b) Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

c) Compatibilidade com o LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 51 - A criação ou o aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública - encargos e amortização - poderão ser executados, independentemente, da implementação de:

I - Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF - anexo de metas fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias:

II- MC - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

ARTIGO 52 - A criação ou o aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos:

I - Não precisarão estar acompanhados de:

a) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF - anexo de metas fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias:

b) MC - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa:

II - Deverão apresentar:

a) adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;

b) compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

c) compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 53 – A criação ou aumento de despesas destinada do reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos, poderão ser executados independentemente da implementação:

I- Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF - anexo de metas fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II-MC- medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

ARTIGO 54 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa:

I-Quando não forem acompanhadas de:

a) ESTIMOF - estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruídas pelas PMCU's - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em deva ser criada, aumentada ou prorrogada e nos subseqüentes;

b) demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal ao AMF - anexo de metas fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) MC - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) Adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;

f) Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

g) Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II- Quando for efetuada antes da implementação de:

a) comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF - anexo de metas fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) MC - medidas de compensação nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO X DAS DESPESAS COM PESSOAL

ARTIGO 55 - A despesa total com pessoal é o somatório dos

gastos do município:

I-Relativos a:

- a) mandatos efetivos;
- b) cargos;
- c) funções;
- d) empregos.

II- Com quaisquer espécies remuneratórias, tais como:

- a) vencimento;
- b) vantagens fixas e variáveis;
- c) subsídios dos agentes políticos;
- b) proventos da aposentadoria;
- e) reforma;
- f) pensões;
- g) adicionais;
- h) gratificações;
- i) horas extras;
- j) vantagens pessoais de qualquer natureza;

III- Com:

IV-

- a) os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às Entidades de Previdência;
- b) os ativos;
- c) os inativos;
- d) os pensionistas;
- e) os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

ARTIGO 56 - A despesa total com pessoal será apurada somando-se realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 57 - A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL - receita corrente líquida.

ARTIGO 58 - Na verificação do atendimento do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL - receita corrente líquida com a despesa total com pessoal não serão computadas as despesas:

I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III- Derivadas da convocação extraordinária da Câmara de Vereadores pelo Prefeito pelo Presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

IV- Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

V- Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;

d) do produto da alienação de bens, diretos e ativos;

e) e do seu superávit financeiro.

ARTIGO 59 - A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL - receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

ARTIGO 60 - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos:

I- Não mais poderão ser classificados no abrangente elemento "3.1.3.2" (outros serviços e encargos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

II-Passarão a ser contabilizados, exclusivamente, no elemento "3.1.1.1-03" (outras despesas de pessoal).

ARTIGO 61 - O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, atentando para o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município e o seguinte limite máximo de 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

ARTIGO 62 - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das seguintes transferências, efetivamente realizado no exercício financeiro de 2004:

I- Do produto da arrecadação com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

II-Do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, suas Autarquias e pelas Fundações que instituírem e mantiverem;

III-Do produto da arrecadação do imposto da União sobre a Propriedade Territorial Rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

IV-Do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no Município;

V- Do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ocorridas no município, observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil;

VI-Do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados rateados pelo FPM - Fundo de Participação dos Municípios;

VII-Do produto da arrecadação do imposto da União sobre exportações de produtos industrializados, observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 63 - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído com gasto com o subsídio de seus vereadores.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

ARTIGO 64 - O ato que provoque aumento da despesa com pessoal, será considerado nulo de pleno direito quando:

I - Não for acompanhado de:

a) ESTIMOF - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas PMCU's - premissas e metodologia de cálculo utilizadas no exercício em que deva entrar vigor e nos 02 (dois) subsequentes:

b) Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio:

c) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de Resultados primário e nominal do AMF - Anexo de Metas Fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias:

d) MC - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa:

e) DOD - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

e.1 - Adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;

e.2 - Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

e.3 - Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias:

II - Proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória:

III - Os gastos líquidos - diferença entre gastos previdenciários e a contribuição dos segurados - com aposentados e pensionistas superarem 12% (doze por cento) da RCL - Receita Corrente Líquida;

IV - Expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do prefeito ou do presidente da Câmara de Vereadores.

ARTIGO 65 - O ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

I - Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do AMF - Anexo de metas Fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - MC - Medidas de Compensação nos períodos seguintes pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

ARTIGO 66 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

ARTIGO 67 - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido:

I - São vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

a) concessão de vantagem aumento reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

b) criação de cargo, emprego ou função;

c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d) provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

e) contratação de hora extra.

ARTIGO 68 – No exercício de 2.005, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa estiver extrapolado a 95% dos limites referidos no Artigo 59 desta Lei, somente poderão ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito de Poder Executivo, nas condições estabelecidas no Caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

ARTIGO 69- Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

I - O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras as seguintes providências:

- a) redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
- b) redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança - extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;
- c) exoneração dos servidores não-estáveis;
- d) exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II- O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes sendo pelo menos um terço no primeiro enquanto perdurar o excesso, o município não poderá:

- a) receber transferências voluntárias;
- b) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- c) contratar operações de crédito ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

III- No primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de poder ou órgão o município não poderá:

- a) receber transferências voluntárias;
- b) obter garantia direta ou indireta de outro ente;
- c) contratar operações de crédito ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo objeto da redução será considerado extinto vedada à criação de cargo emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO XII DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

ARTIGO 70 - A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas - despesa obrigatória de caráter continuado - serão acompanhados de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

I-ESTIMOF - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruído pelas PMCU's - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deve entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes:

II -Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III-MC-Medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa:

IV - Adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;

V - Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VI- Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 71 - A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos e aos pensionistas - despesa obrigatória de caráter continuado - serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público:

I - Quando não forem acompanhados de:

a) ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruída pelas PMCU's - premissas e metodologia de cálculo utilizadas no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes:

b) demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio:

c) MC - Medidas de Compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

d) adequação Orçamentária e Financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;

e) compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

f) compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias:

ARTIGO 72- No caso específico de criação de majoração ou de extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos e aos pensionistas - despesa obrigatória de caráter continuado - que acarrete aumento de despesa decorrente de concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente, de expansão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

quantitativa do atendimento e dos serviços prestados e de reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real:

I- Não precisarão estar acompanhados de MC - Medidas de Compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

II - Poderão ser efetuados antes da implementação de MG - Medidas de Compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

ARTIGO 73 - Os limites e as condições para os gastos com os regimes próprios de previdência dos servidores públicos são:

I- Os gastos líquidos- a diferença entre os gastos previdenciários e as contribuições dos segurados - com aposentados e pensionistas não poderão ultrapassar 12% (doze por cento) da receita corrente líquida;

II - A contribuição do Município, enquanto empregador não poderá ultrapassar 200% (duzentos por cento) da contribuição do servidor-segurado, enquanto empregado;

III - A cobertura dos déficits previdenciários será autorizada por Lei específica;

IV - O sistema próprio de previdência, de fundo ou de autarquia;

a) em hipótese alguma emprestará dinheiro à prefeitura ou aos seus servidores;

b) sempre manterá contas bancárias específicas, distintas das do Tesouro Municipal;

c) jamais poderá aplicar seus recursos em:

c.1- Títulos da dívida pública Estadual ou Municipal;

c.2 - Ações de empresas controladas, pela própria municipalidade.

V- Os servidores participarão dos Conselhos de Administração e Fiscal.

VI- As auditorias atuariais serão, periodicamente, realizadas.

CAPÍTULO XIII DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

ARTIGO 74 - Transferência voluntária é o recebimento de recursos corrente ou de capital de outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

assistência financeira, que não decorra de determinação Constitucional. Legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

ARTIGO 75 - A transferência voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I - Existência de dotação específica:

II - Não utilização para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;

III - Comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributo, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

IV - Observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em resto a pagar e de despesa total com pessoal;

V - Previsão orçamentária de contrapartida;

VI - Não utilização em finalidade diversa da pactuada.

ARTIGO 76 - As sanções de suspensão de transferências voluntárias não aplicam aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO XIV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS AO SETOR PRIVADO

ARTIGO 77 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

I - Ser autorizada por Lei específica;

II - Estar prevista:

a) na LOA - Lei de Orçamento Anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

b) em seus créditos adicionais.

III - Comprovação, por parte do beneficiário de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) não utilização em finalidade diversa da pactuada.

ARTIGO 78 - Na destinação de recursos compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamento e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação constituição ou aumento de capital.

ARTIGO 79 - Na concessão de créditos, por ente da Federação, a pessoa física ou jurídica, que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em Lei ou ao custo de captação.

ARTIGO 80 - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos com encargos financeiros, comissões e despesas congêneres inferiores aos definidos em Lei ou ao custo de captação, dependem:

I - De autorização em Lei específica:

II - De consignação na LOA - Lei de Orçamento Anual do subsídio correspondente.

CAPÍTULO XV DA DÍVIDA E O DO ENDIVIDAMENTO

ARTIGO 81 - A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade:

I - Das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude de:

- a) Leis;
- b) Contratos;
- c) Convênios;
- d) Tratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

II - De realização de operações de crédito, par amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III - Das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

IV - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que tiverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

ARTIGO 82 - A dívida pública mobiliária é o montante total apurado por títulos emitidos pelo Município.

ARTIGO 83 - A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de:

I - Mútuo:

II - Abertura de Crédito:

III - Emissão e aceite de Título:

IV - Aquisição financiada de Bens:

V - Recebimento antecipado de valores proveniente da renda a termo de bens e serviços.

VI - Arrendamento Mercantil:

VII - Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único - Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

ARTIGO 84 - A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada.

ARTIGO 85 - O refinanciamento da dívida mobiliária é a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

ARTIGO 86 - O refinanciamento do principal da dívida mobiliária - a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária - não excederá ao término de cada exercício financeiro o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas acrescido de atualização monetária.

ARTIGO 87 - a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do IPCA-E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO XVI DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

ARTIGO 88 - Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da RCL – Receita Corrente Líquida, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

ARTIGO 89 - A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

ARTIGO 90 - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

CAPÍTULO XVII DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

ARTIGO 91 - Caso a dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como as operações de crédito internas e externas do Município ultrapassem os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

ARTIGO 92- No período em que perdurar o excesso do Município:

I - Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária:

II - Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

CAPÍTULO XVIII DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONTRATAÇÃO

ARTIGO 93 - O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital. Não serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

ARTIGO 94 - Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

ARTIGO 95 - A instituição financeira que contratar operação de crédito com o Município, exceto quando relativa à dívida imobiliária ou a externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

ARTIGO 96 - As operações de créditos realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscais serão consideradas nulas.

Parágrafo Primeiro - As operações de créditos consideradas nulas serão canceladas.

Parágrafo Segundo - As operações de créditos canceladas serão devolvidas.

Parágrafo Terceiro - As operações de créditos devolvidas alcançarão, tão somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

Parágrafo Quarto - Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na LOA - Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização ou constituída a reserva, o município não poderá:

I - Receber transferência voluntárias;

II - Obter garantia, direta ou indireta de outro ente;

III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 97 - Quando o total dos recursos de operações de crédito exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital - excluídas as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento o contribuinte com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, quando resultar na diminuição, direta ou indireta, do Ônus Tributário - será consignada reserva específica no montante equivalente ao excesso, na LOA - Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

CAPÍTULO XIX DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - VEDAÇÕES

ARTIGO 98 - O Município não está impedido de comprar títulos da dívida pública da União como aplicação de suas disponibilidades.

ARTIGO 99 -- São equiparadas a operações de crédito e estão vedados:

I - Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido:

II - Recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder público detenha, direta ou indiretamente a maioria do Capital Social com direito a voto salvo lucros e dividendos, na forma da Legislação:

III - Assunção direta de compromisso confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a Empresas Estatais dependentes;

IV - Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posterior de bens e serviços.

CAPÍTULO XX DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ARO - ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMEN'TÁRIA

ARTIGO 100 - O Município, se realizar operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária formalizará seu pleito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

I - Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos:

II- Demonstrando.

- a) a relação custo-benefício;
- b) o interesse econômico e social da operação;
- c) o atendimento das seguintes condições;

c.1- existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em crédito adicionais ou Lei específica:

c.2- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária:

c.3- observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal:

c.4- autorização específica do Senado Federal, quando se trata de Operação de crédito externo:

c.5- realização de Operações de Crédito por ARO - Antecipação de Receitas Orçamentárias que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores, por maioria absoluta;

c.6- observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

ARTIGO 101 - A Secretaria da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e garantido o acesso público às informações que incluirão:

I - Encargos, e condições de contratação;

II - Saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada cu fundada e mobiliária operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária e Concessão de Garantias.

ARTIGO 102 - A instituição financeira que contratar operação de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária com o Município exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 103 As operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal serão consideradas nulas.

Parágrafo Primeiro - As operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária consideradas nulas serão canceladas.

Parágrafo segundo - As operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária canceladas serão devolvidas.

Parágrafo terceiro - As operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária devolvidas alcançarão tão-somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

Parágrafo quarto - Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na LOA - Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - Enquanto não efetuado o cancelamento a amortização ou constituída a reserva o município não poderá:

I - Receber transferência voluntárias;

II - Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III - Contratar operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

ARTIGO 104 - O Município para realizar operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências:

I - Contratá-la, somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - Liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

ARTIGO 105 - A operação de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada a TFF - Taxa Básica Financeira ou à que vier a esta substituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 106 - A operação de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária estará proibida:

I - Enquanto existir outra operação de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária de receita orçamentária não integralmente resgatada:

II - No último ano de mandato do Prefeito Municipal.

ARTIGO 107 - As operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária quando forem liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do ano da contratação, não serão computadas nos recursos de operações de crédito, que não poderão exceder no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

CAPÍTULO XXII DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

ARTIGO 108 - As disponibilidades de caixa do Município serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

I - Depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente:

II - Aplicadas nas condições de mercado com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

CAPÍTULO XXIII DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ARTIGO 109 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

ARTIGO 110 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direito que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei aos regimes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para o financiamento de despesa de capital.

ARTIGO 111 – A LOA - Lei Orçamentária Anual e as Leis de abertura de Créditos Adicionais, somente, incluirão novos projetos, após:

I - Adequadamente atendidos os projetos em andamento:

II - Contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

ARTIGO 112 - A Prefeitura encaminhará a Câmara de Vereadores, juntamente com o projeto de LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias relatório sobre os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público.

ARTIGO 113 -- As desapropriações de imóveis urbanos, somente, poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

ARTIGO 114 - - O ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização será considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO XXIV DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

ARTIGO 115- Os instrumentos de transparência da gestão fiscal:

I- São

- a) o PPA - Plano Plurianual;
- b) a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) a LOA - Lei Orçamentária Anual;
- d) as Prestações de Contas;
- e) o Parecer prévio das prestações de contas;
- f) o RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- g) o RGF - Relatório de Gestão Fiscal;
- h) as versões simplificadas;
- h.1- do PPA - Plano Plurianual;
- h.2- da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- h.3- da LOA - Lei Orçamentária Anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- h.4- das prestações de contas;
- h.5- do parecer prévio das prestações de contas;
- h.6- do PREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- h.7- do RGF - Relatório de Gestão Fiscal.

ARTIGO 116 - A transferência da Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do PPA - Plano Plurianual, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO XXV DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 117 - A LOA - Lei Orçamentária anual de 2003 deverá estar compatibilizada com o APM - Anexo de Prioridades e de Metas desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para:

- I- O desenvolvimento econômico;
- II- O desenvolvimento urbano;
- III- O desenvolvimento administrativo;
- IV- O desenvolvimento social.

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 118 - A Lei Municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal para as dívidas consolidadas e mobiliárias. Operações de crédito e concessão de garantias.

ARTIGO 119 - Os títulos da dívida pública, deste que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

ARTIGO 120 - O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

- I- Autorização da LOA - Lei Orçamentária Anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- II- Convênio, acordo, ajuste ou congênere;
- III- Comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto, à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) não utilização em finalidade diversa da pactuada.

ARTIGO 121 - O Município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

ARTIGO 122 - A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, do instrumento de transparência da gestão fiscal.

ARTIGO 123 - A cooperação financeira compreenderá a doação de itens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

ARTIGO 124 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, decretado na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação;

I- Serão suspensas à contagem dos prazos e as disposições estabelecidas;

a) para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido;

b) para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

II- Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas:

a) o atingimento dos resultados nominal e primário estabelecidos no anexo de metas fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) o procedimento de limitação de empenho;

ARTIGO 125 - No caso de crescimento real baixo ou negativo do PIB - Produto Interno Bruto Nacional, Regional ou Estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestres, os prazos estabelecidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

- I- Para a recondução da despesa com total em pessoal do exercício corrente ao limite exigido será de 16 (dezesesseis) meses;
- II- Para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, será de 24 (vinte e quatro) meses;
- III- Para a recondução da despesa total com pessoal do exercício de 1999 ao limite exigido, será de até 04 (quatro) exercícios.

ARTIGO 126 - O PIB - Produto Interno Bruto nacional, regional ou estadual apresentará crescimento real baixo quando a taxa de variação real acumulada for inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos 04 (quatro) últimos trimestres.

ARTIGO 127 - A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração do PIB - Produto Interno Bruto nacional, regional ou estadual.

ARTIGO 128 - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, mesmo no caso de crescimento real baixo ou negativo do PIB - Produto Interno Bruto nacional, regional ou estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestres, continuam sendo vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

- I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;
- II- Criação de cargo, emprego ou função;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou fornecimento de servidores das áreas da educação, saúde e segurança;
- V- Contratação de hora extra.

ARTIGO 129 - Na ocorrência de mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, poderá ser ampliado para 04 (quatro) quadrimestres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 130 - O projeto de LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias será apreciado pela Câmara Municipal de Campo Verde-MT. no prazo estabelecido pela LOM – Lei Orgânica do Município de Campo Verde-MT.

ARTIGO 131 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

ARTIGO 132 - Na hipótese de o projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2003, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

ARTIGO 133 - As despesas de publicidade da administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade.

§ 1º - As despesas com publicidade de cada Poder não excederá a 5% (cinco por cento) da respectiva dotação orçamentária, senão através de Lei específica.

§ 2º - Entende-se como publicidade, as ações relativas à divulgação do trabalho do Órgão, ou seja, propaganda.

§ 3º - As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de funcionamento.

ARTIGO 134 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual será apresentada com a forma e o detalhamento, descrito nesta Lei. Aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

ARTIGO 135 - O Chefe do Executivo, através de Decreto, baixará normas relativas:

- a) ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- b) à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

ARTIGO 136 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 01 de setembro de 2004.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com a emenda apresentada.



ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



PEDRO HONORATO DA SILVA JUNIOR
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 01 - Subfunção 031 ÓRGÃO/ENTIDADE : LEGISLATIVO (Câmara Municipal) Programa: Ação Legislativa (0001)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento novo
ACM 01	- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	- materiais e equipamentos adquiridos	Em andamento
ACM 02	- Manutenção da Câmara Municipal	-Câmara mantida	Em andamento

LDO 2.005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETOS

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Câmara Municipal, melhorando o desempenho dos servidores desta casa de Leis, dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos eletrônicos, materiais permanentes e equipamentos de informática. - Manter e custear as despesas da Câmara Municipal, com aquisição de materiais de expediente, despesas com pessoal, salário de vereadores, assessores, serviços prestados e demais despesas para manutenção da mesma.	- Ação Legislativa - Ação Legislativa

AS.

- Adquirir livros, enciclopédias, revistas, materiais correlatos para o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal. - Proporcionar aos vereadores e servidores municipais a participação em cursos profissionalizantes e eventos culturais para que possam se qualificar.	- Ação Legislativa - Ação Legislativa
---	--

U.S.

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações Função 04 Subfunção 122

ÓRGÃO/ENTIDADE :SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: Administração Geral (0052)

Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMA 01	- Manutenção do Gabinete do Prefeito	Gabinete do Prefeito mantido	Em andamento
ASMA 02	- Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração	Gabinete da Secretaria de Administração mantida	Em andamento
ASMA 03	- Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio	Departamento de Indústria e Comércio	Em andamento
ASMA 04	- Manutenção do Gabinete do Secretário de Agricultura	Gabinete do secretário de Agricultura mantido	Em andamento
ASMA 05	- Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação	Gabinete da Secretaria de Educação mantido	Em andamento
ASMA 06	Manutenção do Gabinete da Secretaria de Assistência Social Bem Estar Social	Gabinete da Séc. de Assistência Social mantido	Em andamento
ASMA 07	- Manutenção do Gabinete da Secretaria de Finanças	Gabinete da Secretaria de Finanças mantida	Em andamento
ASMA 8	- Manutenção do Gabinete do Secretário de Habitação Emprego e Cidadania	Gabinete do Secretário de Habitação Emprego e	Em andamento

AS.

	e Cidadania	Habitação e Emprego e Cidadania mantido.	
ASMA 11	-Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras e Viação	Gabinete do Secretário de Obras e Viação mantido	Em andamento
ASMA 12	- Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	- Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente mantido	Em andamento
ASMA 13	-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Bem Estar Social	- Fundo mantido	Em andamento
ASMA 14	-Manutenção do Fundo de Apoio a Pessoa Idosa- FUMAPI	FUMAPI mantido	Em andamento
ASMA 15	-Manutenção do programa PAC	Programa PAC mantido	Em andamento
ASMA 16	- Manutenção do Programa API	Programa API mantido, proporcionando aos idosos a alimentação	Em andamento
ASMA 17	- Manutenção do Previverde	Previverde mantido	Em andamento
ASMA 18	-Aquisição de equipamentos e material permanente para Sec. De Administração	Materiais e equipamentos adquiridos	Em andamento
ASMA 19	-Manutenção e Conservação do paço Municipal	Paço Municipal mantido	Em andamento
ASMA 20	-Reforma e ampliação dos Postos/centro de Saúde	Postos/Centros de saúde mantidos	Nova
ASMA 21	-Aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Saúde	Materiais adquiridos para a Séc. de Saúde	Em andamento

AS.

ASMA 22	Aquisição de Área Distrito industrial	Área adquirida	Nova
ASMA 23	Aquisição de Veículos	Veículos Adquiridos	Nova

LDO 2.004
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETOS

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
-Manter o gabinete do Prefeito, adquirindo materiais de expediente, pagamento de subsídios, despesas de viagens, e demais despesas que façam necessárias para o atendimento do mesmo.	-Administração Geral
-Manter o Gabinete do Secretário da Administração, com os gastos permanentes, dando melhor condições aos funcionários públicos e consequentemente melhor atendimento do público.	- Administração Geral
-Viabilizar a elaboração do plano urbano, para disciplinar o uso e a ocupação do solo e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais de nossa cidade, nos termos do art. 182 da CF.	- Administração Geral;
-Alcançar o aprimoramento técnico funcional e acadêmico dos servidores dos diversos órgãos da Administração Pública, bem como a preparação dos funcionários públicos no Estágio Probatório	- Administração Geral;
-Manter o Departamento de Indústria e Comércio custeando as suas despesas	- Administração Geral;

VS.

permanentes. -Investir no cadastramento das industrias existentes no Município, para efetuar ações diretas relacionadas a diversificação de ramos industriais. -Manter o Gabinete do Secretário de Agricultura, no que conserne as despesas fixas e as variáveis para melhor atender a população Municipal . -Cadastrar as propriedades Rurais de nosso Município, para que possa ter um controle do que se produz e que se poder ser efetivado de melhoria nas propriedades. -Incentivar a fabricação de artefatos de derivados da lã de carneiro,com aquisição de materiais necessários para a sua implantação. -Manter o Gabinete da Secretaria de Educação, com material de consumo, material permanente, pessoal e demais materiais e serviços necessários para o funcionamento da mesma. -Manter a Administração da Secretaria de Saúde, visando as despesas com material de consumo, pessoal, serviços, etc... - Dar suporte Administrativo aos demais Departamentos pertencentes a ela, mantendo a harmonia funcional, para dar aos necessitados dos serviços de Saúde pública Municipal, um atendimento digno. -Implantar o Sistema Municipal de informações para a gestão do SUS, compreendendo desenvolvimento de Software específico, capacitar Recurso humanos em informática, criar Home-Page municipais, implantar o cartão SUS, no âmbito Municipal de forma a cobrir a maior parte da população.	- Administração Geral; - Administração Geral - Administração Geral; - Administração Geral; -Administração Geral; - Administração Geral -Administração Geral; -Administração Geral -Administração Geral;
--	--

VS.

-Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, onde funciona a Administração da mesma, cobrindo os gastos de material de consumo, pessoal e outras despesas necessárias ao funcionamento da mesma. -Conceder auxílio funeral para cobrir gastos com urnas funerárias.	-Administração Geral; -Administração Geral;
-Manter o Gabinete do Secretário de Finanças, cobrindo as despesas necessárias para seu perfeito funcionamento, visando sempre a harmonia dos funcionários e o bom atendimento do público.	-Administração Geral;
-Manter o Gabinete da Secretaria de Emprego Trabalho e Cidadania, em seus gastos permanentes e eventuais.	
- Investir no cadastramento das indústrias existentes no Município, para efetuar ações diretas relacionadas a diversificação de ramos industriais.	-Administração Geral;
-Manter o Gabinete da Secretaria de Obras e Viação, adquirindo material de consumo, despesas com pessoal e demais gastos para manter o mesmo.	-Administração Geral;
- Manter o Fundo Municipal do Direito da criança e do adolescente, com pessoal, material de consumo e demais despesas que o mesmo necessite para sua efetiva fiscalização e proteção as crianças e adolescentes de nosso Município.	-Administração Geral; -Administração Geral;
-Manter o Fundo Municipal de Assistência e Bem Estar Social, com pessoal, material de consumo e demais Despesas que sae fazem necessário para o bom atendimento das pessoas necessitadas e carentes de nosso Município. - Manter o Fundo Municipal de Apoio a pessoa Idosa, adquirindo material de consumo,	-Administração Geral;

LS.

material permanente, despesas com pessoal e demais despesas para dar ao idoso condições dignas de vida.	-Administração Geral;
-Manter o Programa PAC, contribuindo e suprimindo a carência nutricional das crianças de nosso Município.	-Administração Geral;
- Manter Programa API, proporcionando ao Idoso alimentação de boa qualidade e suprimindo as deficiências nutricionais.	-Administração Geral;
-Manter os serviços de Administração do PREVIVERDE, visando proporcionar aos segurados melhor serviço, agilidade nos processos. Adquirir material permanente, consumo, contratar Empresas de Assessoria, pessoal qualificado, enfim todos os gastos que se fizerem necessário para o bom andamento do serviço e atendimento aos segurados.	- Administração Geral;
-Instalar adequadamente os vários setores da Administração, fornecendo melhores condições de trabalho, adquirindo equipamentos permanentes par melhor atendimento da demanda de serviços e melhorara o atendimento do Público.	-Administração Geral;
-Manter o Prédio do Paço Municipal, em condições de uso, e preservando o patrimônio Municipal.	-Administração Geral;
-Garantir o acesso aos serviços ambulatoriais, que cubram a necessidade da população alvo, visando um maior impacto das ações sobre a qualidade de vida da população do Município, necessitando a ampliação dos postos e centros de saúde.	-Administração Geral;
- Aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Saúde, visando melhor comodidade e eficiência nos trabalhos ali desenvolvidos.	- Administração Geral;

	- Adquirir novas áreas no perímetro urbano/rural do Município, para a implantação de novos distritos industriais, para atender a grande demanda de empresas que chegam ao município.
--	---

VL

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações Função 04 Subfunção 123
ÓRGÃO/ENTIDADE :SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA(0054) UNIDADE: GABINETE DO SECRETÁRIO

Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMA 01	- Aquisição de Prêmios para a premiação para a campanha do IPTU	Prêmios adquiridos	Em andamento

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Adquirir prêmios para serem sorteados na Campanha do IPTU, visando o aumento da arrecadação Municipal deste imposto.	- Administração financeira

AS.

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações Função 04 Subfunção 128 ÓRGÃO/ENTIDADE :SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE – Unidade: Dep. De Recursos Humanos PROGRAMA: TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (0058)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMAS 01	Curso de Capacitação de pessoal	- .servidores capacitados e treinados;	- Em andamento
ASMAS 02	- Manutenção do Programa de Capacitação na Área da Saúde	- Programa de Capacitação na área da Saúde mantido	Em andamento

AS.

LDO 2.005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Manter cursos de capacitação de pessoal, visando o aperfeiçoamento dos servidores nas áreas de atuação, bem como preparar os servidores no estágio probatório. - Manter Programa permanente de Capacitação dos profissionais na área de saúde, investindo em cursos, palestras e seminários, proporcionando a capacitação dos profissionais, e conseqüente melhoria no atendimento da população.	- Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

VS.

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 06 - Subfunção 181 ÓRGÃO/ENTIDADE – SEGURANÇA PÚBLICA - UNIDADE: Dep. De Seg. Pública PROGRAMA: POLICIA MILITAR (O102)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASP 01	- Instituição e manutenção da Guarda Municipal .	- Guarda Municipal instituída e mantida.	Nova
ASP 02	- Manutenção e Custeio da Polícia Militar	- Polícia Militar mantida	Em andamento

VL

LDO 2.005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Instituir a Guarda Municipal, para que auxilie no patrulhamento da cidade - Manter o funcionamento da Guarda Municipal, dotando-o de todo - Manter e custear as despesas do efetivo da Polícia Militar, contribuindo com a melhoria da segurança pública em nosso Município, auxiliando na aquisição de combustível, aluguel e todas as despesas que se fizerem necessárias.	- Policia Militar - Polícia Militar - Policia Militar

PS.

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 06 - Subfunção 182 ÓRGÃO/ENTIDADE – DEFESA CIVIL – Unidade: Dep. De Segurança Pública PROGRAMA: DEFESA CONTRA SINISTROS (0103)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ADC 01	- Criação e Manutenção de uma unidade de corpo de bombeiro	- Corpo de bombeiro mantido e criado	Nova

LDO 2005

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Proteger o patrimônio público e de toda a população, mantendo serviço permanente de combate ao fogo, investindo na aquisição de um caminhão tanque e equipamentos.	- Defesa Contra Sinistros

Handwritten signature

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 08 - Subfunção 241 ÓRGÃO/ENTIDADE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Unidade: Fundo Munic. de Apoio a pessoa idosa PROGRAMA: AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO (0120)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMAS 02	- Aquisição de material permanente para Centro de Convivência	- Centros de Convivência Mantidos	Em andamento
ASMAS 03	- Assistência ao idoso	- Idosos Assistidos	Em andamento



LDO 2.005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Adquirir equipamentos e material permanente para centro de convivência para proporcionar conforto e bem estar dos idosos, bem como equipamentos para realização de trabalho; - Assegurar digna vida aos idosos carentes, proporcionando ajuda financeira e ou acolhimento em casa de convivência.	- Amparo Assistencial ao idoso - Amparo Assistencial ao idoso

Ass.

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 08 - Subfunção 242 ÓRGÃO/ENTIDADE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Unidade: Fundo Mun. De Assistência Bem Estar Social PROGRAMA: ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA (0121)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMIAS 01	- Transferência a APAE	- Recursos repassados	Em andamento

LDO 2.005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Transferir Recursos a APAE, visando atender as pessoas portadoras de necessidades especiais, contribuindo mensalmente com a entidade da APAE sendo repassado as mesmas subsídios necessários para o custeio da sua manutenção e funcionamento.	- Atenção a pessoa portadora de deficiência



Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 08 - Subfunção 243 ÓRGÃO/ENTIDADE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Unidade : Fundo Municipal da Criança e do Adolescente PROGRAMA: AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (0122)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMAS 01	- Implantação e Manutenção do Laboratório Informática	- Laboratório de Informática Implantado e mantido	Em andamento
ASMAS 02	-Implantação e manutenção da Guarda Mirim	- Guarda Mirim mantida e implantada	Nova
ASMAS 03	-Transferência de recursos para o Lar Espírita Maria de Lourdes	Lar Espírita Maira de Lourdes assistido	Em andamento

VL.

LDO 2.005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Oferecer Cursos na Área de Informática, para adolescente e jovens carentes, com o intuito de que estes adquiram aptidão técnica em informática e que incluam no mercado de trabalho, com qualidade profissional. - implantar a Guarda Mirim, com objetivo de integrar as crianças desta faixa etária a Sociedade e ao Mercado de Trabalho. - Manter as despesas provenientes das atividades desenvolvidas pela Guarda Mirim. - Transferir recursos para o Lar Espírita Maria de Lourdes , visando atender crianças e adolescentes, contribuindo mensalmente com a entidade, sendo repassados recursos necessários para o custeio, manutenção e funcionamento.	- Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente



Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 08 - Subfunção 243 ÓRGÃO/ENTIDADE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Unidade : Fundo Municipal da Criança e do Adolescente PROGRAMA: AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (0122)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMAS 01	- Transferência de recursos para o Clube de Desbravadores Verdes Campos	- Grupo de Desbravadores Verdes Campos	Nova

LDO 2.005

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Transferir recursos para o Clube dos desbravadores Verdes Campos, visando atender crianças e adolescentes, contribuindo mensalmente com a entidade, sendo repassados recursos necessários para o custeio, manutenção e funcionamento.	- Amparo Assistencial e Educativo a Criança e ao Adolescente

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 08 - Subfunção 243 ÓRGÃO/ENTIDADE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente PROGRAMA: ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (0123)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMAS 01	Implantação do Programa de Erradicação do trabalho infantil(PETI)	Programa de Erradicação do trabalho infantil implantado	Nova

LDO 2005

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Implantar Programa de erradicação do trabalho Infantil – PETI- que visa atender as crianças de baixo poder aquisitivo que necessitam trabalhar para ajudar no orçamento domiciliar, com ajuda financeira, e cursos profissionalizantes.	- Erradicação do Trabalho Infantil

AS.

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 08 - Subfunção 243
ÓRGÃO/ENTIDADE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA: CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE (0124)

Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMAS 01	-Implantação e manutenção do Programa Agente Jovem	Programa Agente Jovem implantado e mantido	Nova
ASMAS 02	- Implantação e Manutenção de Oficinas de iniciação Profissional a Juventude	Oficinas de iniciação Profissional a Juventude implantada e mantida	Nova

LDO 2005

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Implantar o Programa Agente Jovem, atendendo os adolescentes em diversas áreas, desde desportivas até educativas, cultural, agrícola etc... - Implantar oficinas de iniciação profissional, para atender crianças que possuem idade para frequentar creches, nos períodos em que ficam ociosos em casa ou na Rua, uma vez que seus Pais saem para trabalhar, oferecendo-lhe vários cursos profissionalizantes . - Manter oficinas de iniciação profissional, adquirindo os materiais a serem utilizados nos cursos e a contratação de profissionais para ministrarem os cursos.	-Centro de Valorização da Juventude - Centro de Valorização da Juventude - Centro de Valorização da Juventude

AS.

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 09 - Subfunção 272 ÓRGÃO/ENTIDADE : PREVIVERDE- FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA- UNIDADE: PREVIDÊNCIA PROGRAMA: INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA ESTATUTÁRIA (0181)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASP 01	- Custeio Benefícios a Segurados	- Benefícios a segurados custeados	Em andamento
ASP 02	- Custeio Benefício a Dependentes	- Benefício a dependentes custeado	Em andamento

LDO 2005

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Assegurar aos Segurados os Benefícios Expressos em lei que os mesmos tem direito.	- Inativos e Pensionistas da Previdência Estatutária
- Custear os benefícios a dependentes ao qual os mesmos tem direito conforme assegura a Lei que rege o Instituto.	- Inativos e Pensionistas da Previdência Estatutária

AS.

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 10 - Subfunção 301 ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO- UNIDADE: GAB. DO SECRETÁRIO PROGRAMA: ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE (0203)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMS 01	- Manutenção do Programa P.S.F.	-Manutenção do Programa P.S.F.	- Em andamento

LDO 2005

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Manter e Implantar mais 03 Equipes de saúde, de Família para cobrir 80 % da população até Dezembro de 2.004, elaborando projetos de implantação e contratar Recursos Humanos e construir Unidades de Saúde da família e supervisionar o trabalho das equipes, devendo os agentes comunitários, enfermeiros, médicos, serem qualificados. - Inserir a saúde bucal no programa saúde da família.	- Assistência Domiciliar de Saúde - Assistência Domiciliar de Saúde

VS.

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 10 – Subfunção 302
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PROGRAMA: ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR(0210)

Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMS 01	- Aquisição de terreno para construção de novos postos de saúde ou ambulatorios médicos	terrenos adquiridos	Nova
ASMS 02	- Aquisição de veículos	Veículos adquiridos	Nova
ASMS 03	- Aquisição de terreno /Construção unidade reabilitação	Terrenos para unidade de reabilitação adquiridos	Nova
ASMS 04	- Construção Postos e Centros de Saúde\ Convênio	Postos construídos	Nova
ASMS 05	- Ampliação e Aquisição de materiais Permanentes para hospital Municipal	Hospital Municipal ampliado e materiais adquiridos	Em andamento
ASMS 06	- Manutenção do Hospital Municipal;	- Hospital Municipal mantido	Em andamento
ASMS 07	-Manutenção do F.M.S.Recursos transferências	- F.M.S. mantido com recursos de transferências	Em andamento
ASMS 08	- Aquisição de Equipamentos para Postos e Unidades de Saúde	- Equipamentos para postos e unidades de saúde adquiridos.	Em andamento
ASMS 09	- Manutenção da Unidade de Reabilitação	- unidade de reabilitação mantida	Em andamento

ASMS 10	- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde com recursos próprios	- Fundo mantido	Em andamento
ASMS 11	- Transferência ao Consórcio Regional de Saúde Sul de MT.	- Transferência ao Consórcio Sul do MT. efetuada	Nova

LDO 2005

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Adquirir terrenos para construção de novos Postos. - Construir novos Postos de Saúde, nas localidades que se fizerem necessário, para dar melhor atendimento as pessoas que utilizam os serviços da Rede Pública de saúde. - Aquisição de veículos para atender as emergências de saúde da população de nosso Município. - Construir Postos de saúde na Sede do Município e na área Rural, conforme a necessidade, melhorando o atendimento a população usuária do serviço público de saúde.	- Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

V.S.

- Expandir os serviços de Assistência, melhorando em 100% o Nível de resolutividade da Rede de Serviços de Saúde, efetuando a ampliação do Hospital Municipal.	- Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
- Equipar o Hospital Municipal, para garantir a existência de ações e serviços assistenciais que cubram a necessidade de todos os usuários, visando maior impacto sobre a qualidade de vida da população do município.	- Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
- Manter o Hospital Municipal, com materiais de consumo, permanente, despesas com pessoal, despesas com profissionais da área médica, com medicamento, enfim, todas as despesas necessárias para o bom atendimento das pessoas carentes usuárias dos serviços prestados no Hospital.	- Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
- Aumentar o corpo clínico diversificando as áreas de especialização médica.	- Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
- Manter o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, com aquisição de materiais de consumo, permanente, despesas com pessoal e demais despesas, dando condições de trabalho para os profissionais que trabalham na área de saúde, em consequência prestar um serviço de qualidade para a população servida do serviço de Saúde Municipal;	- Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
- Manter serviços médicos, odontológicos fisioterapêuticos, psicológicos, fonoaudiológicos, prestados em Centros de Saúde de nosso Município ,	- Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
- Adquirir equipamentos para postos de Saúde e Unidades de Saúde, tornando os Serviços prestados mais viáveis e eficientes.	- Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

- Manter a unidade de reabilitação com profissionais da área, dando solução e resolvendo os problemas o mais rápido possível. - Incentivar medidas que produzam o índice de cárie e de periodontopatias implantando ações com a instalação de um Consultório Odontológico na Zona Rural (Limeira), melhorando assim o atendimento dos usuários desta região.	- Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
- Manter o Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, complementando com Recursos próprios os repasses feitos pelo SUS, adquirindo materiais de consumo, permanente, despesas com pessoal e demais despesas, prestando serviços de qualidade para a população servida do serviço de saúde da Rede pública Municipal.	- Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
- Manter os Serviços Médicos, odontológicos, fisioterapeuta, psicológico, fonoaudiólogo, prestados nos postos de Saúde de nosso Município. - Fornecimento de exames laboratoriais, exames de patologia, ultrasonografias raio X e demais exames que ajudam no diagnóstico de doenças;	- Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
- Garantir o atendimento ambulatorial e, emergencial e hospitalar - Transferir recursos ao Consórcio Regional de saúde Sul de MT., visando atender as pessoas carentes de nosso Município e demais, que fazem parte do consórcio.	- Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 10 – Subfunção 302 ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PROGRAMA: ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR(0210)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMS 01	- Criação e Implantação do Escritório Regional de Saúde	- Distribuição e Agendamento de Consultas Médicas	Nova

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
Instalar escritório para dar melhor atendimento as pessoas que utilizam os serviços da Rede Pública de Saúde	- Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

AS.

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 10 - Subfunção 303
ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO-
UNIDADE: GAB. DO SECRETÁRIO
PROGRAMA: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (0230)

Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMS 01	- Distribuição de Medicamentos	- Medicamentos distribuídos	Em andamento

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Promover a Distribuição de medicamentos, pois é de muita importância a Assistência imediata aos pacientes diagnosticados, e o fornecimento da medicação e necessária para o seu pronto restabelecimento dando prioridade as pessoas carentes, garantindo também medicamentos aos usuários de drogas, álcool e com problemas mentais.	- Assistência Farmacêutica



Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 10 - Subfunção 305 ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO- Unidade: Gab. do Secretário PROGRAMA: MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS IMUNOPREVINÍVEIS (0244)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMS 01	- Manutenção do Programa de Prevenção de Doenças Imunopreviníveis	Programa de Prevenção de Doenças Imunopreviníveis mantido	Em andamento

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Garantir a prevenção das doenças imunopreviníveis como sarampo, difteria coqueluche, tétano, tuberculose, febre amarela, hepatite, gripe garantindo melhor qualidade de vida dos munícipes.	- Manutenção de Programas de Prevenção de Doenças imunopreviníveis
- Promover campanhas de vacinação preventivas contra doenças imunopreviníveis..	- Manutenção de Programas de Prevenção de Doenças imunopreviníveis

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 10 - Subfunção 304
ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO-
UNIDADE: GAB. DO SECRETÁRIO
PROGRAMA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS (0246)

Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMS 01	- Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	Programa de Vigilância Sanitária mantida	Em andamento

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Garantir a capacitação de Recursos Humanos em ações básicas de baixa complexidade de vigilância sanitária, objetivando a diminuição se situações de risco a Saúde dos indivíduos de grupos populacionais com a implementação do Programa.	- Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços
- Reduzir a incidência de dengue pelo controle do AEDES AEGYPTI	- Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 10 - Subfunção 306 ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Unid. Fundo Municipal de Assist. Social PROGRAMA: ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (0250)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMAS 01	- Distribuição de Cestas Básicas	Cestas básicas distribuídas	Em andamento

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Distribuir Cestas básicas a pessoas carentes, mediante visitas domiciliares e com aprovação da real necessidade do benefício.	- Assistência Alimentar e nutricional



Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 10 - Subfunção 306 ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA/DESPORTO UNIDADE: DEP. DE MERENDA ESCOLAR PROGRAMA: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (0251)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASME 01	- Manutenção Programa de Merenda Escolar c/ Receita do PNAE	Programa de Merenda Escolar mantido com receita do PNAE	Em andamento
ASME 02	- Manutenção Programa Merenda Escolar c/ Rec. Própria	Programa de Merenda Escolar mantido com receita própria	Em andamento

VS.

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Manter Programa da Merenda Escolar financiado com recursos do PNAE, atendendo o aluno com uma alimentação de qualidade. - Manutenção do Programa Merenda Escolar com Recursos próprios, oferecendo ao aluno uma alimentação saudável e de boa qualidade. - Garantir a complementação da Alimentação e o equilíbrio necessário dos níveis calóricos protéicos aos alunos.	- Alimentação Escolar - Alimentação Escolar - Alimentação Escolar



Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 11- Subfunção 333 ÓRGÃO/ENTIDADE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Unidade: Gabinete do Secretário PROGRAMA: CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL TRABALHADOR (0305)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMAS 02	- Implantação e manutenção de oficinas Profissionais	- Oficinas profissionais implantadas e mantidas	Nova

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Implantar programa de Geração de trabalho e Renda de atendimento as famílias carentes, instruindo-os, capacitando-os e encaminhando-os para serviços, necessitando-se para isso a construção de um galpão onde seja realizada técnicas para essas famílias, assim como a sua manutenção. - Implantar Oficinas profissionais para capacitação de mão de obra da população carente que não tenham uma profissão definida. - Manter oficinas profissionais com materiais necessários para seu desenvolvimento e contratação de pessoal para ministrar cursos.	- Capacitação e qualificação profissional trabalhado - Capacitação e qualificação profissional trabalhado - Capacitação e qualificação profissional trabalhado

Handwritten signature

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações – Função 12 e Subfunção 365 ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA /DESPORTO – UNIDADE: DEP. DE EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL PROGRAMA: EDUCAÇÃO INFANTIL (0401)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASME 01	- Manutenção de Creches Municipais	-Creches mantidas	Em andamento



LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Manutenção de Creches Municipais, com Aquisição de material de consumo, pessoal, serviços, merenda, para melhor atendimento as crianças do Município. - Implantar Conselhos Escolares e outras formas de participação da comunidade escolar local, na melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil enriquecendo o Ambiente Educacional. - Estabelecer com a colaboração dos setores responsáveis pela Educação, Saúde e Assistência Social e de ONG, Programas de orientação e apoio aos pais com filhos de 0 a 6 anos. - Adotar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 6 anos.	- Educação Infantil - Educação Infantil - Educação Infantil - Educação Infantil



Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações – Função 12 e Subfunção 365 ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- Unidade: Departamento de Ensino Infantil PROGRAMA: EXPANSÃO DE OFERTA DE VAGAS EM ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (0402)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASME 01	- Construção, Reforma de Escolas de Ensino Infantil	- Escolas de Ensino	Em andamento
ASME 02	- Aquisição de terrenos	- Terrenos adquiridos	Nova
ASME 03	- Construção de creches\creches	- Creches construídas	Em andamento
ASME 04	- Aquisição de materiais permanentes 0 a 6 anos	- materiais permanentes adquiridos	Em andamento



LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETOS

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Ampliar a oferta de Educação Infantil, através da ampliação e construção de instituições infantis.	- expansão de oferta de vagas em estabelecimento de educação infantil.
- Manutenção e reforma dos prédios das instituições de Educação Infantil assegurando que sejam mantidos os padrões mínimos de qualidade e infra-estrutura.	- expansão de oferta de vagas em estabelecimento de educação infantil
- Ampliar as instituições de Educação Infantil aumentando o índice de atendimento, de acordo com os padrões mínimos de infra- estrutura(Centro Educacional Bem Me Quer).	- expansão de oferta de vagas em estabelecimento de educação infantil
- Aquisição de terreno para edificação de novas Unidades de creches e ensino infantil, para atendimento da demanda de crescimento Municipal..	- expansão de oferta de vagas em estabelecimento de educação infantil
- Construir instalações de Educação infantil aumentando o índice de atendimento para crianças de creches e pré-escola, priorizando as famílias de menor renda. (Bairro Campo Real II e Bairro São Lourenço).	- expansão de oferta de vagas em estabelecimento de educação infantil

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações – Função 12 e Subfunção 361 ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA /DESPORTO PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL (0403)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASME 01	-Aquisição de materiais permanentes para Escolas	Materiais para escolas adquiridos	Em andamento
ASME 02	- Construção de quadras de Esportes	- Quadra de esportes construídas	Nova
ASME 03	-Implantação e Manutenção de Programa de Educação a Distância.	- Programa de Educação a distância implantado e mantido.	Nova
ASME 04	- Construção de Escolas \ Convênios	- Escolas construídas	Em andamento
ASME 05	- Reforma de Escolas Municipais	- Escolas reformadas	Em andamento
ASME 06	- Manutenção do Ensino Fundamental	-Ensino Fundamental mantido	-Em andamento
ASME 07	- Aquisição de Livros, fitas e similares para biblioteca das Escolas	-Livros e fitas adquiridos	-Em andamento

ASME 08	- Manutenção de ônibus e similares	- Ônibus ou similares mantidos	-Em andamento
ASME 10	-Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEF.	- Ensino Fundamental mantido com recursos do FUNDEF	- Em andamento
ASME 11	- Manutenção do PDDE- Programa Dinheiro Direto Escola	Programa PDDE mantido	Em andamento

AS.

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Adquirir equipamentos de informática para funções administrativas e pedagógicas das Escolas.	- Ensino Fundamental
- Informatizar e equipar as escolas com materiais multimídias para o ensino, no prazo de 03 anos.	- Ensino Fundamental
- Adquirir materiais permanentes: carteiras, televisores, aparelhos de som, equipamentos de laboratório para pesquisa, etc. para melhor desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.	- Ensino Fundamental
- Construir quadras poliesportivas respeitando os padrões mínimos de infra estrutura . Escola M. Santo Antonio.	- Ensino Fundamental
- Construir cobertura para quadra poliesportiva , Escola M. Dona Maria Artemir Pires.	- Ensino Fundamental
- Construir quadras poliesportivas com cobertura respeitando padrões mínimos de infra-estrutura. Escola M. São Lourenço e Escolas Novas.	- Ensino Fundamental
- Promover, a produção e implantação de programas de Educação a distância atendendo aos níveis e modalidades da Educação.	- Ensino Fundamental
- Construir Escolas de acordo com os padrões mínimos de infra- estrutura atendendo a demanda escolar do Município.	- Ensino Fundamental



- Ampliar de acordo com os padrões mínimos de infra estrutura as escolas observando a necessidade de vagas. - Escola Municipal Dona Maria Artemir Pires - Escola Municipal Paraíso - Escola Municipal José Garbugio - Escola Municipal Santo Antonio - Adequar, no prazo de quatro anos, as instituições de Ensino Fundamental respeitando as diversidades locais, assegurando o atendimento e as necessidades do processo Educativo quanto: - Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia adotada. - Promover o recenseamento das crianças em idade escolar no Município - Implantar e manter programa de aceleração de aprendizagem, reforço Escolar, Recuperação paralela, dependência, complementação pedagógica, que visem a regularização do fluxo Escolar observando taxas de repetência, distorção série/idade, evasão, garantindo efetiva aprendizagem. - Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos. - Assegurar que em quatro anos todas as Escolas estejam equipadas com biblioteca. - Atualizar e ampliar o acervo das bibliotecas Escolares, e assegurar o	- Ensino Fundamental - Ensino Fundamental - Ensino Fundamental - Ensino Fundamental - Ensino Fundamental - Ensino Fundamental
---	--

fornecimento de materiais pedagógicos adequados as faixas etárias e as necessidades do trabalho Educacional. - Promover o transporte Escolar atendendo alunos da Zona Rural de forma a garantir a escolarização e o acesso a Escola. - Manter o Fundo Municipal de Ensino com os Recursos provenientes do FUNDEF, conforme aplicação estabelecida na Lei 9424/96. - Manutenção do Programa do PDDE, com recursos provenientes do MEC, para aquisição de materiais para as Escolas Municipais.	- Ensino Fundamental - Ensino Fundamental - Ensino Fundamental
--	--



Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações – Função 12 e Subfunção 361 ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA/DESPORTO -UNIDADE: DEP. DE ENS. FUNDAMENTAL PROGRAMA: EXPANSÃO DE OFERTAS DE VAGAS NO ENSINO FUNDAMENTAL (0404)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASME 01	-Aquisição de terrenos e Construção de Escolas Ensino Fundamental	-Terrenos Adquiridos	Nova

LDO 2005

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Construir Escolas de acordo com os padrões mínimos de infra-estrutura atendendo a demanda escolar do Município. (Campo Real e Bom Clima)	- Expansão de Ofertas de vagas no Ensino Fundamental
- Adquirir terrenos para construção e ampliação de Escolas.	- Expansão de Ofertas de vagas no Ensino Fundamental

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações – Função 12 e Subfunção 361 ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- UNID. DEP. DE ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA: LIVROS E OUTROS MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL (0405)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASME 01	-Distribuição de livros e materiais didáticos	Materiais distribuídos	Em andamento
ASME 02	- Aquisição de livros e materiais pedagógicos para distribuição	Livros e materiais pedagógicos adquiridos	Em andamento

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Adquirir livros e materiais didáticos atendendo os educandos da Rede Municipal visando a melhoria na qualidade de ensino.	- Livros e outros materiais didáticos para Ensino Fundamental
- Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados as faixas etárias e as necessidades do trabalho Educacional.	- Livros e outros materiais didáticos para Ensino Fundamental



**Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações –
FUNÇÃO 12 E SUBFUNÇÃO 361**

**ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA/DESPORTO
PROGRAMA: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ENSINO FUNDAMENTAL (0406)**

Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASME 01	-Implantação de laboratório de informática nas Escolas	Laboratório de informática implantado nas escolas	Em andamento

LDO 2005

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Assegurar que em quatro anos todas as Escolas estejam Equipadas com laboratório de Informática, promovendo assim melhor conhecimento e aprendizagem, através de pesquisas na Internet e outra fontes de pesquisa.	- Equipamentos de informática para Ensino Fundamental .

AS.

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações – Função 12 e Subfunção 361 ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA/DESPORTO)- UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL. PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL (0407)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASME 01	-Aquisição de veículos para transporte de alunos	Veículos para transporte de alunos adquiridos	Em andamento
ASME 02	- Manutenção do Fundo Salário de Educação	Fundo Salário de Educação mantidos	Em andamento

LDO 2005

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Promover o transporte de alunos da Zona Rural de forma a garantir a escolaridade e o acesso a Escola, de todas as crianças em idade Escolar	- Transporte Escolar para Ensino Fundamental
- Manter o transporte de alunos da Zona Rural da Rede de Ensino do Município com Recursos provenientes do Fundo Salário Educação, objetivando assim que toda a criança em idade escolar tenha acesso a escola.	- Transporte Escolar para Ensino Fundamental

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações – Função 12 e Subfunção 361
ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA/DESPORTO_
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL
(0408)

Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASME 01	- Manutenção do Programa Capacitação Serviço Ensino Fundamental	Programa Capacitação de Serviço do Ensino Fundamental mantido	Em andamento

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Manter o Programa de Capacitação do Servidor do Ensino Fundamental, dando condições aos professores de exercerem sua profissão com melhor conhecimento técnico e sempre atualizado.	- Treinamento e Aperfeiçoamento de Professores do Ensino Fundamental

AS.

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações – Função 12 e Subfunção 366 ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA/DESPORTO - UNIDADE: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. PROGRAMA: ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (0451)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASME 01	- Manutenção do Ensino de jovens e adultos	Ensino de jovens e adultos mantido	Em andamento
ASME 02	- Aquisição de materiais permanentes do Programa Educação de Jovens e Adultos .	Materiais permanentes do Programa Educação de Jovens e Adultos mantidos	Em andamento

LDO 2005

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Manter programas visando alfabetização de jovens e adultos, possibilitando a erradicação do analfabetismo.	- Ensino Supletivo e Educação de jovens e adultos
- Assegurar a oferta de Educação de jovens e adultos.	- Ensino Supletivo e Educação de jovens e adultos
- Promover o recenseamento de todos os jovens e adultos que não tenham atingido o nível de escolaridade de acordo com sua faixa etária .	- Ensino Supletivo e Educação de jovens e adultos

- Manter programa de capacitação aos envolvidos com o trabalho de jovens e adultos. - Promover a produção e implantação de programas de Educação a distância atendendo aos jovens e adultos	- Ensino Supletivo e Educação de jovens e adultos - Ensino Supletivo e Educação de jovens e adultos
--	--

VS.

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações – Função 12 e Subfunção 367 ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA/DESPORTO- UNIDADE: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PROGRAMA: EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA (0461)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASME 01	- Capacitação de Servidores para crianças especiais	Capacitação de Servidores para crianças especiais efetuada.	Em andamento
ASME 02	Manutenção da Educação Especial	Educação Especial mantida	Em andamento
ASME 03	- Aquisição de materiais permanentes para Educação Especial	Materiais permanentes para crianças especiais adquirido	Em andamento

AS.

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Proporcionar formação continuada de Educadores da área de Educação Especial através de Programas de Educação a distância, TV Escola. - Manter a Educação Especial, visando preparar o Educando ao convívio normal com as outras crianças. - Estabelecer Política Educacional, incrementando , se necessário, as classes especiais, salas de cursos e outras alternativas pedagógicas de forma a favorecer e apoiar a inclusão dos Educandos com necessidade Especiais em classes comuns, regulares, oferecendo apoio adicional. - Promover o recenseamento de todas as crianças com necessidades especiais do Município e a respectiva situação Escolar. - Manter convênio com Instituições não governamentais para o atendimento de educandos com necessidades especiais. - Aquisição de material permanente para atendimento de crianças portadoras de deficiência, estudantes da Educação Especial	- Educação e profissionalização de portadores de deficiência auditiva - Educação e profissionalização de portadores de deficiência auditiva - Educação e profissionalização de portadores de deficiência auditiva - Educação e profissionalização de portadores de deficiência auditiva - Educação e profissionalização de portadores de deficiência auditiva - Educação e profissionalização de portadores de deficiência auditiva - Educação e profissionalização de portadores de deficiência auditiva



Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações – Função 13 e Subfunção 392
ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA / DESPORTO- Unidade:
Departamento de Cultura
PROGRAMA: MUSEU, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA (0471)

Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASME 01	- Aquisição de terrenos	Terrenos adquiridos	Nova
ASME 02	- Construção e reforma centro cultural	Centro cultural reformado	Em andamento
ASME 03	- Aquisição Equipamentos e Acervo para biblioteca Municipal	Equipamentos para biblioteca Municipal adquiridos	Em andamento
ASME 04	- Aquisição de Equipamentos para Centro Cultural	Equipamentos para centro cultural adquiridos.	Em andamento

AS.

LDO 2005 **CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVOS**

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Construir Centro Cultural para atendimento das atividades culturais, sociais e educativas, demonstrando o potencial artístico de nosso Município. - Reformar as instalações já existentes, adequando as novas necessidades da população. - Ampliar o acervo bibliográfico da biblioteca pública municipal Dona Maria Carlosso Fin, com aquisição de videoteca, gibiteca, etc. - Equipar a biblioteca Pública Municipal Dona Maria Carlosso Fin, com equipamentos de informática e informática educativa. - Aquisição de acervo bibliotecas a serem construídas no Município.. - Adquirir Equipamentos para o Centro Cultural, provendo-o de condições para o atendimento de eventos.	- Museu, bibliotecas, teatros e centros de cultura. - Museu, bibliotecas, teatros e centros de cultura - Museu, bibliotecas, teatros e centros de cultura - Museu, bibliotecas, teatros e centros de cultura - Museu, bibliotecas, teatros e centros de cultura- Museu, bibliotecas, teatros e centros de cultural

AS

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações – Função 13 e Subfunção 392
ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA/DESPORTO-
UNIDADES:DEPARTAMENTO DE CULTURA E GABINETE DO SECRETÁRIO
PROGRAMA: APOIO E INCENTIVO AS ARTES (0472)

Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASME 01	- Aquisição de instrumentos e manutenção de banda Municipal	Manutenção e aquisição de instrumentos para banda Municipal	Em andamento
ASME 02	- Construção da casa de artesão\ convênio	Casa de artesão construída	Em andamento
ASME 03	- Manutenção do grupo teatral e coral	Grupo teatral e coral mantidos	Em andamento

AS.

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETOS

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Garantir atendimento as atividades da banda municipal Sabina Lazarin Prati, despertando nos jovens o interesse pela música. - Construir a casa do artesanato, visando receber todos os artesãos do Município, para expor e comercializar os artesanatos, assim como para a realização de cursos e ateliê para confecção de suas obras. - Promover o desenvolvimento e formação de grupos de teatro, coral, folclore e banda , bem como manter as despesas dos mesmos, incentivando a participação dos jovens e adolescentes na atividade cultural.	- Apoio e Incentivo as Artes - Apoio e Incentivo as Artes - Apoio e Incentivo as Artes

AS.

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações – Função 13 e Subfunção 392
ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA/DESPORTO
– UNIDADE : DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROGRAMA: DIFUSÃO CULTURAL (0473)

Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASME 01	- Manutenção do Departamento de Cultura	-Departamento de Cultura mantido	Em andamento

AS.

LD0 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Garantir atendimento e Expansão das atividades desenvolvidas pelo grupo teatral Raio de Luz e do Departamento de Cultura. - Articular em conjunto com a Educação Programas culturais contribuindo com o desempenho do educando. - Promover o censo cultural do Município. - Desenvolver eventos culturais como: Festival da canção, semana do folclore , feiras culturais . - Participar de eventos culturais que elevam a auto estima, proporcionando o desenvolvimento integral do educando.	- Difusão Cultural - Difusão Cultural - Difusão Cultural - Difusão Cultural - Difusão Cultural

AS.

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações – Função 13 e Subfunção 392
ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA/DESPORTO
– UNIDADE : DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROGRAMA: DIFUSÃO CULTURAL (0473)

Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASME 01	- Transferência ao Grupo Cultural Folclórico Matutada	- Subvenção Social	Nova

LD0 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Transferir recursos para o Grupo Cultural Folclórico Matutada, visando o desenvolvimento para levar a cultura do Município para outras cidades do Estado e do País.	- Difusão Cultural

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 15- Subfunção 451 ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – Unidade : Departamento de Serviços Urbanos PROGRAMA: VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (0501)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASM0 01	-Pavimentação de Vias Urbanas	Vias urbanas pavimentadas	Em andamento
ASM0 02	- Construção de galerias pluviais/ Convênio	Galerias Pluviais construídas	Nova
	Função 15 – Subfunção 452		
ASM0 03	- Conservação e irrigação de Vias Públicas	Vias públicas irrigadas	Em andamento

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Executar a pavimentação asfáltica das vias urbanas da Cidade, compreendendo os serviços preparatórios de guias, sarjetas, caçadas. - Construir galerias pluviais nas vias urbanas do Município, evitando a erosão e permitindo o escoamento das águas. - Conservar e irrigar vias públicas.	- Vias e logradouros Públicos - Vias e logradouros Públicos - Vias e logradouros Públicos



Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 15- Subfunção 452 ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – Unidade: departamento de Serviços Urbanos PROGRAMA: SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA (0504)				
Descrição da Ação		Produto	Em andamento nova	
ASM0 01	- Implantação de usina de reciclagem de lixo	Usina de reciclagem implantada.	Nova	
ASM0 02	- Manutenção e ampliação do Serviço de coleta de lixo	Lixo coletado	Em andamento	
ASM0 03	- Manutenção de Serviços de Limpeza Pública	Limpeza Pública mantida	Em andamento	
ASM0 04	- Aquisição de caminhão de coleta de lixo com recursos de convênio	Caminhão de coleta de lixo adquirido com recursos de convênio	Nova	
ASM0 05	- Aquisição de caminhão de coleta de lixo com recursos próprios	Caminhão de coleta de lixo adquirido com recursos próprios	Nova	

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Implantar Usina de reciclagem de lixo, visando dar melhor destinação ao lixo urbano, com processo de reciclagem e aproveitamento dos diversos tipos de lixo. - Melhorar os Serviços de coleta de lixo e de limpeza pública, investindo na aquisição de caminhões, equipamentos, materiais permanentes. - Proceder a coleta de lixo domiciliar, a varrição de logradouros públicos e dar destinação adequada do lixo, da forma a preservar a qualidade do meio ambiente e a saúde da população. - Melhorar a destinação final do lixo, reduzindo a poluição do solo, do ar e da água, causada pela decomposição final inadequada do lixo. - Manter o serviço de limpeza pública, através da coleta de lixo e varrição das vias urbanas, mantendo assim a Cidade limpa. - Adquirir caminhão de coleta de lixo, visando melhorar os serviços já prestados a população urbana de nosso município, com recursos de convênio. - Adquirir caminhão de coleta de lixo, visando melhorar os serviços já prestados a população urbana de nosso município, com recursos próprios.	- Serviços de Limpeza Urbana - Serviços de Limpeza Urbana - Serviços de Limpeza Urbana - Serviços de Limpeza Urbana - Serviços de Limpeza Urbana - Serviços de Limpeza Urbana - Serviços de Limpeza Urbana

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 15- Subfunção 452 ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – Unidade: Departamento de Serviços Urbanos PROGRAMA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA (0506)			
Descrição da Ação		Produto	Em andamento nova
ASM0 01	- Construção e Manutenção de Rede de iluminação pública	- Rede de Iluminação Pública mantida	Em andamento

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Construir novas redes de iluminação pública para melhor segurança dos Municípios.	- Iluminação Pública
- Aplicar recursos na manutenção da iluminação pública com aquisição de lâmpadas, reles, etc.	- Iluminação Pública
- Contratação de pessoal para fazer a manutenção.	- Iluminação Pública



Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 15- Subfunção 452 ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO- Departamento de Serviços Urbanos PROGRAMA: PARQUES E JARDINS (0507)			
Descrição da Ação		Produto	Em andamento nova
ASM0 01	- Manutenção de praças e jardins	-Praças e jardins mantidos	Em andamento

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETIVO

MACROOBJETIVO		PROGRAMA
- Manter as praças proporcionando o lazer de nossos Municípios.		- Parques e Jardins

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 16- Subfunção 482 ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO- Unidade : Departamento de Serviços Urbanos PROGRAMA: HABITAÇÕES URBANAS (0515)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ACMAS 01	- Construção de casas populares	Casas construídas populares	Em andamento
ACMAS 02	- Aquisição de terrenos para a construção de casas populares	Terrenos adquiridos	Nova
ACMAS 03	- Construção de casas populares/ convênio	Casas construídas através de convênio populares	Nova
ACMAS 04	- Complemento para Aquisição de área para loteamento popular	Área para complementação de loteamento popular adquirida	Nova

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETOS

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Ampliar a área urbanizada da cidade para redução do déficit habitacional, construindo casas populares de baixa renda; - Adquirir área para construção de casas populares, assentando famílias carentes - Construir casas populares para a redução do déficit habitacional atingindo a população de baixa renda do Município.	- Habitações Urbanas - Habitações Urbanas - Habitações Urbanas



Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 17- Subfunção 511 ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE SANEAMENTO- Unidade : Obras Públicas PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO RURAL (610)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ACMS 01	- Implantação do Sistema de Abastecimento de água Agrovila João Ponce de Arruda com convênio	Sistema de abastecimento de Água da Agrovila Ponce de Arruda , implantado com recursos de convênio	Nova
ACMS 02	- Implantação do Sistema de Abastecimento de água Agrovila João Ponce de Arruda com recursos próprios;	- Sistema de abastecimento de Água da Agrovila Ponce de Arruda, implantado com recursos próprios.	Nova

LDO 2005

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETOS

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Implantação Sistema de abastecimento de Água Agrovila João Ponce de Arruda, visando a melhoria da qualidade de vida dos moradores desta localidade, com recursos de convênio	- Saneamento Básico Rural

AS.

--- Implantação Sistema de abastecimento de Água Agrovila João Ponce de Arruda, visando a melhoria da qualidade de vida dos moradores desta localidade, com recursos próprios	- Saneamento Básico Rural
--	----------------------------------

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 17- Subfunção 512 ÓRGÃO/ENTIDADE: S.A.A.E (SANEAMENTO)- Unidade: SECRETARIA DE OBRAS PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO URBANO (0611)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASO 01	- Implantação e manutenção de aterro sanitário	Aterro sanitário mantido e implantado	Nova

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETOS

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Investir na implantação de um aterro sanitário para armazenamento do lixo de nosso Município.	- Implantação e Manutenção de aterro sanitário

AS.

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 18 Subfunção 543 ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO- Unidade: Departamento de Obras Públicas PROGRAMA: CONSERVAÇÃO DO SOLO (0619)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMO	Combate a erosão / Convênio	Erosão combatida	Em andamento

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETOS

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Combater a erosão nas áreas urbanas e rurais do Município, evitando a depredação do solo e conservação do meio ambiente.	- Conservação do Solo



Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 20 Subfunção 601 ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE AGRICULTURA- Unidade: Viveiro de Mudras PROGRAMA: SEMENTES E MUDAS (0640)			
Descrição da Ação		Produto	Em andament o nova
ASMA 01	-Implantação e manutenção de viveiro de mudas	Viveiro de mudas implantado e mantido	Nova

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETOS

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Implantação de um viveiro de árvores frutíferas para montar parcerias na produção de frutas e reflorestamento.	- Sementes e Mudras



Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 20 Subfunção 601 ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE AGRICULTURA- Unidade: MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PROGRAMA: CORRETIVOS E FERTILIZANTES (0642)			
Descrição da Ação		Produto	Em andamento nova
ASMA 01	- Incentivo a pequeno agricultor	Pequeno agricultor incentivado.	Em andamento
ASMA 02	- Incentivo ao Cultivo Hortifrutigranjeiro com Recurso Próprio	Cultivo de Hortifrutigranjeiro incentivado, c/ recurso próprio	Novo

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETOS

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Incentivar os agricultores no uso de corretivos , fertilizantes, adubação e correção do solo, com a aquisição de materiais informativos, palestras de incentivo ao uso de corretivos e fertilizantes aos agricultores, e aos pequenos produtores, patrocinar o plantio, com a aquisição de fertilizantes, adubos , sementes, resgatáveis em espécie;	- Corretivos e fertilizantes
- Adquirir insumos agrícolas para distribuição entre os pequenos agricultores do Município, visando melhoria da produção dos mesmos com recursos próprios	- Corretivos e fertilizantes

--	--

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 20 Subfunção 601 ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE AGRICULTURA- Unidade: PROGRAMA: HORTAS E POMARES COMUNITÁRIOS(0644) MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SEC. DE AGRICULTURA			
Descrição da Ação		Produto	Em andamento nova
ASMA 01	- Implantação e manutenção de horta comunitária	Horta comunitária implantada e mantida.	Nova

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETOS

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Proporcionar condições para melhorar o abastecimento de alimento a pessoas carentes, e a rede pública de ensino, distribuindo verduras e legumes, através da implantação de horta comunitária;	- Hortas e pomares comunitários

V.S.

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 20 Subfunção 602 ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE AGRICULTURA – Unidade: MANUTENÇÃO DO GAB. DA SEC. DE AGRICULTURA PROGRAMA: MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL (0651)			
Descrição da Ação		Produto	Em andamento nova
ASMA 01	- Incentivo ao Pequeno Pecuarista	Pequeno pecuarista incentivado	Nova

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETOS

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Implantação de uma unidade Central de Inseminação artificial para atender o pequeno produtor , para melhorar o rebanho de nosso Município e obter-se maior lucratividade.	Melhoria da produção animal.

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 20 Subfunção 603 ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE AGRICULTURA-Unidade:MANUTENÇÃO DO GAB. DA SEC. DE AGRICULTURA PROGRAMA: DEFESA SANITÁRIA VEGETAL (0660)			
	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMA 01	- Prevenção contra pragas produtos vegetais e animais	Pragas vegetais e animais prevenidas e mantidas.	Nova
ASMA 02	- Implantação , Manutenção e inspetoria de produtos agrícolas	Produtos agrícolas inspecionados	Em andamento

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETOS

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Adquirir e manter equipamentos que auxiliam no combate a pragas, moléstias e plantas daninhas, assim como investir em palestras e panfletos informativos	- Defesa Sanitária Vegetal
- Investir na erradicação das doenças animais, proporcionando saúde e maior rentabilidade da produção animal, promovendo campanhas de saúde e combate às doenças animais, através de propagandas nos diversos meios de comunicação e fornecimento de medicamentos e vacinas aos pequenos produtores	- Defesa Sanitária Vegetal
- Melhorar a qualidade dos produtos agrícolas produzidos em nosso Município, investindo na fiscalização e inspeção dos produtos produzidos, assim como assistir aos produtores na padronização e classificação de seus produtos.	- Defesa Sanitária Vegetal



Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 20 Subfunção 604 ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE AGRICULTURA-Unidade: Manutenção do Gab. da Sec. de Agricultura PROGRAMA: DEFESA SANITÁRIA ANIMAL (0661)			
Descrição da Ação		Produto	Em andamento o novo
ASMA 01	- Promoção de campanhas no combate à doenças animais	Doenças combatidas animais	Em andamento

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETOS

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Investir na erradicação das doenças animais, proporcionando saúde e maior rentabilidade da produção animal, promovendo campanhas de saúde e combate as doenças animais, através de propagandas nos diversos meios de comunicação e fornecimento de medicamentos e vacinas aos pequenos produtores.	- Defesa Sanitária Animal

AS.

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 20 Subfunção 605 ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE AGRICULTURA-Unidade: MANUTENÇÃO DO GAB. DA SEC. DE AGRICULTURA PROGRAMA: DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (0664)			
Descrição da Ação		Produto	Em andamento nova
ASMA 01	Manutenção da Feira Municipal	Feira Municipal mantida	Em andamento

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETOS

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Manter a Feira Municipal,atendendo os produtores rurais do Município, auxiliando-os no transporte, energia elétrica, barracas, limpeza do local da feira e demais despesas que se fizerem necessário para o bom andamento da mesma.	- Distribuição de produtos agrícolas

AS

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 20 Subfunção 605

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE AGRICULTURA- Unidade: MANUTENÇÃO DO GAB. DA SEC. DE AGRICULTURA

PROGRAMA: INDUSTRIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS (0690)

Descrição da Ação		Produto	Em andamento nova
ASMA 01	- Implantação de Pequenas indústrias de Alimentos	Pequenas indústrias de Alimentos implantadas	Nova

LDO 2005

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETOS

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Implantação de uma mini indústria de beneficiamento de frutas, para beneficiar as frutas produzidas pelos pequenos produtores.	- Industrialização de Alimentos
- Implantação de uma usina de leite e derivados, numa parceria entre a prefeitura e produtores rurais	- Industrialização de Alimentos



Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 23 Subfunção 691 ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO EMPREGO E CIDADANIA PROGRAMA: PROMOÇÃO COMERCIAL(0703) – Unidade Departamento de Comércio			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASICT 01	- Ampliação e manutenção do Parque de Exposição	- Parque de Exposição mantido e ampliado	Em andamento
ASICT 02	- Divulgação do potencial do Município	- Potencial do Município divulgado	Em andamento
ASICT 03	- Manutenção do Departamento de Comércio	- Departamento de Comércio Mantido.	Em andamento

U.S.

LDO 2005

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETOS

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Ampliar o Parque de exposição, dando melhores condições e conforto aos visitantes em visita a Expoverde. - Manter o Parque de Exposição em condições de uso permanente. - Incentivar a vinda de novas indústrias promovendo palestras, participando de eventos em outros Municípios que oportunizem a divulgação do nosso potencial de crescimento, divulgando nossa cidade através da INTERNET, com a implantação de site atualizado, além da divulgação através de outros meios de comunicação.	- Promoção Comercial - Promoção Comercial - Promoção Comercial
- Promover a Expoverde, festa do frango, festa do costelão, rodeio, divulgando todo potencial que Campo Verde oferece aos seus Municípios e a quem queira se instalar aqui. - Patrocinar eventos no Parque de Exposição, que objetivem a divulgação do Potencial econômico do Município, proporcionando atrativos para que o público de diversas regiões venham conhecer o que o nosso Município tem a oferecer.	- Promoção Comercial - Promoção Comercial
- Desenvolver o Comércio local, investindo em cursos e palestras, através do SEBRAE e ACICAVE, para que os comerciantes obtenham as informações de modernização e atualização do ramo financeiro e do mercado. - Cadastrar todos os Ramos do comércio de Campo Verde, para que se possa através dos dados estatísticos direcionar o crescimento de forma a suprir a Cidade de todos os ramos de comércio.	- Promoção Comercial

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 26 Subfunção 782 ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO- Unidade: Departamento de transporte PROGRAMA: ESTRADAS VICINAIS (0710)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMO 01	- Aquisição de caminhão máquinas e veículos	- Máquinas, caminhões e veículos adquiridos	Nova
ASMO 02	- Manutenção de Estradas vicinais e Pontes	- Estradas vicinais mantidas	Em andamento
ASMO 03	- Manutenção da frota	- Frota mantida	Em andamento

VL.

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETOS

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Melhorar a frota de veículos do Município, investindo na aquisição de veículos , caminhões e máquinas, novos, para que se possam ser efetuado os serviços essenciais do Município.	- Estradas Vicinais
- Manter em Estado de conservação e segurança as estradas vicinais do Município, assim como promover o seu alargamento e investimento em cascalhamento e recuperação das vias.	- Estradas Vicinais
- manter o tráfego dae veículos nas Estradas Municipais, com medidas de segurança para seus usuários.	- Estradas Vicinais

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 26 Subfunção 782 ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – Unidade: Departamento de transporte PROGRAMA: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS (0711)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMO 01	- Construção de Estradas e pontes	- pontes e estradas construídas	Em andamento

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Construir Estradas Vicinais que facilitem o acesso Cidade/Interior e vice-versa, bem como as Pontes que se fazem necessário para esta ligação.	- Construção e Pavimentação de Rodovias

Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 26 Subfunção 782 ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO – Departamento Garagem/Oficina PROGRAMA: TRANSPORTE RODOVIÁRIO (0714)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMO 01	- Aquisição de Equipamentos para garagem e oficina	-Equipamentos para garagem e oficina adquiridos	Em andamento
ASMO 02	- Manutenção da garagem/oficina		



LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Compor equipe em parceria com instituições sociais e não governamentais para atendimento de treinamento de educandos nas diversas modalidades desportivas.	- Desporto Comunitário
- Desenvolver eventos esportivos que proporcionam desenvolvimento de habilidades desportivas, educativas, sociais no Município.	- Desporto Comunitário
- Assegurar a participação de atletas do Município em torneios intermunicipais, estaduais e nacionais.	- Desporto Comunitário
- Aquisição de equipamentos e materiais esportivos para a manutenção das atividades da mesma.	- Desporto Comunitário
- Manter o atendimento de desporto, recreação e lazer para Educação de famílias de menor renda , na Vila Olímpica Rei Pelé.	- Desporto Comunitário
- Desenvolver eventos esportivos que proporcionem o desenvolvimento de habilidades desportivas, educativas, sociais ao educando.	- Desporto Comunitário



Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 27 Subfunção 813 ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO PROGRAMA: LAZER (0722)- Unidade: Departamento de Serviços Urbanos			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMO 01	- Manutenção da área de lazer recanto do Sol	-Área de lazer Recanto do Sol mantida	Em andamento

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Conservar e manter a área de lazer Recanto do Sol que tem oferecido lazer aos nossos Municípios.	- Lazer



Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 26 Subfunção 782 ÓRGÃO/ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO- Unidade: Conselhos Municipais PROGRAMA: GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES (1012)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMO 01	- Implantação, Manutenção e Coordenadoria do Trânsito Municipal	- Coordenadoria do trânsito Municipal implantado e mantido	Em andamento

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Implantar a Coordenadoria de trânsito, para coordenar o trânsito, com a fiscalização das vias por pessoas , veículos e animais, para fins de circulação, estacionamento e operação de carga e descarga, assim como desenvolver trabalhos Educativos e preventivos de acidente de trânsito.	- Gestão da Política de Transportes



Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 04 Subfunção 126 ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA: AÇÕES DE INFORMÁTICA (1204) – Unidade : Gab. do Secretário de Administração			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMA 01	- Informatização do Centro Administrativo	-Centro Administrativo mantido	Em andamento

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Modernizar os serviços de controle Financeiro, Administrativos, Agilizando as informações, assegurando maior grau de confiabilidade dos dados, adquirindo equipamentos para a implantação e melhoramento do Sistema de computação, assim como proporcionar a manutenção dos mesmos.	- Ações de Informática



Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 28 Subfunção 843 ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE FINANÇAS PROGRAMA: SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA (1302)			
Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMA 01	- Amortização da dívida	Dívidas internas amortizadas	Em andamento

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETOS

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Efetuar o pagamento das dívidas contratadas, obedecendo os prazos, podendo efetuar o seu parcelamento, com o pagamento de juros legais, mas visando sempre evitar o pagamento de juros.	- Serviço da Dívida Interna Contratada



Formulário 1: Levantamento Preliminar das Ações - Função 28 Subfunção 846
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIAS: EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, FINANÇAS, SAAE, GABINETE DO PREFEITO. – Unidade: Departamento de Tesouraria.
PROGRAMA: CONTRIBUIÇÕES PARA PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR (1310)

Código	Descrição da Ação	Produto	Em andamento nova
ASMA 01	- Programa de formação patrimônio do Servidor	- Programa de formação do patrimônio do Servidor mantido	Em andamento
ASMA 02	- Encargos com PASEP	Encargos com PASEP efetuados	Em andamento
ASMA 03	- Programa de formação do patrimônio do servidor Público- Pasep	Programa de formação do patrimônio do Servidor Público –Pasep executado	Em andamento
ASMA 04	- Programa de formação do patrimônio do Servidor Público –Pasep/convênio	Programa de formação do patrimônio do Servidor Público Pasep, mantido	Em andamento
ASMA 05	- PASEP – Recurso do FUNDEF	Pasep mantido com recurso do FUNDEF	Em andamento
ASMA 06	- PASEP – Convênio com o Estado	Pasep mantido através de convênio com o Estado	Em andamento

LDO 2005
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETO

MACROOBJETIVO	PROGRAMA
- Manter o Programa de formação do patrimônio do Servidor Público – PASEP apropriando 1% da receita para o mesmo. - Apropriar 1% da arrecadação das contribuições recebidas para o programa de formação do patrimônio do Servidor Público. - Contribuição para o PASEP, referente 1% dos Recursos repassados através de convênios. - Manter os repasses feitos ao PASEP, apropriados a 1% do valor do FUNDEF. - Apropriar 1% dos repasses de convênio para o PASEP.	- Contribuições para programas de formação do patrimônio do servidor - Contribuições para programas de formação do patrimônio do servidor - Contribuições para programas de formação do patrimônio do servidor - Contribuições para programas de formação do patrimônio do servidor



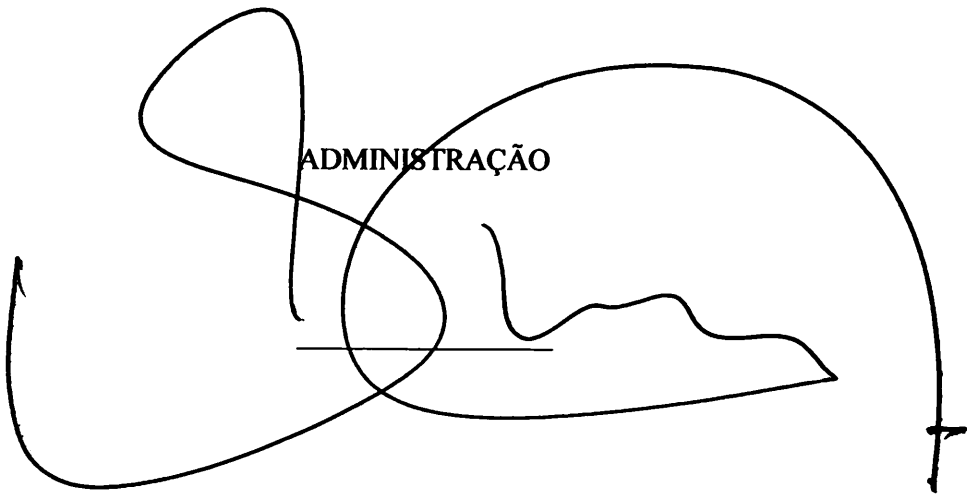
TERMO DE ENCERRAMENTO

O PRESENTE LIVRO, CONTÉM FOLHAS NUMERADAS DE A , QUE
SERVIU PARA O REGISTRO DAS LEIS, DESTA INSTITUIÇÃO.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CNPJ: 24.775.181/0001-96
ENDEREÇO: PRAÇA DOS TRÊS PODERES – CENTRO – CAMPO VERDE –MT.

CAMPO VERDE – MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is composed of several loops and curves, with a small crossbar at the end.

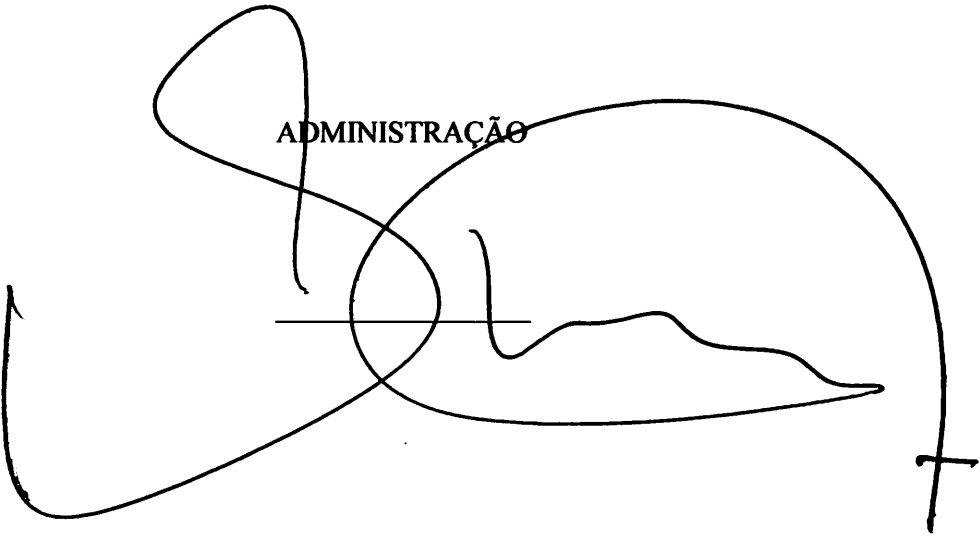
TERMO DE ABERTURA

O PRESENTE LIVRO, CONTÉM FOLHAS NUMERADAS DE A , QUE
SERVIRÁ PARA O REGISTRO DAS LEIS, DESTA INSTITUIÇÃO.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CNPJ: 24.775.181/0001-96
ENDEREÇO: PRAÇA DOS TRÊS PODERES – CENTRO – CAMPO VERDE –MT.

CAMPO VERDE – MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO

A large, stylized handwritten signature in black ink, featuring a large loop on the left and a horizontal line across the middle. The word "ADMINISTRAÇÃO" is printed in black capital letters over the signature.